

**ATA N.º 21/2023**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE**

**13/09/2023**

***“Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.***

----- Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, no salão nobre do edifício da Câmara Municipal de Mira, reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do Sr. Presidente da Câmara, Prof. Artur Jorge Ribeiro Fresco, tendo participado os Vereadores Senhores, Dr. Licínio de Jesus Palhavã, Prof. João Pedro Caetano Cainé, Dr. Tiago Daniel Castro da Cruz, Sr. Bruno José Milheirão Alcaide e Dr<sup>a</sup>. Adriana Milene Ascensão Sousa. -----

-----**JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:** -----

-----Nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Câmara Municipal deliberou justificar a falta da Sr<sup>a</sup>. Vereadora Dr<sup>a</sup>. Madalena Isabel Colaço dos Santos. -----

----- **FINANÇAS MUNICIPAIS:** -----

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 174, de 12/09/2023, com um saldo orçamental de 890.127,30€ (oitocentos e noventa mil, cento e vinte e sete euros e trinta cêntimos).-----

-----**PERÍODO DAE ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

-----Neste espaço da reunião, não se verificaram intervenções. -----

-----**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** -----

----- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA A ENTIDADE INTERMUNICIPAL NO DOMÍNIO DA SAÚDE E APROVAÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 362/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----**“TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA A ENTIDADE INTERMUNICIPAL NO DOMÍNIO DA SAÚDE E APROVAÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA.**-----

-----*Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, foi concretizada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.* -----

-----Tal como previsto na Lei, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Saúde, implica a formalização de um acordo com cada autarquia, sob a forma de auto de transferência. -----

-----Por deliberação de Câmara de 24 de novembro de 2020 e da Assembleia Municipal de 10 de dezembro de 2020, ficaram reunidas as condições humanas e organizacionais para se aceitar a transferência de competências em matéria de saúde, dado que foi possível estabelecer um acordo com a ARS, para a concretização das obras no centro de saúde de Mira. -----

-----Importa referir que a transferência de competências para os municípios permite acompanhar em proximidade as respostas em saúde, assegurando-se a continuação do acesso a serviços de saúde de qualidade, com a capacidade de adaptar em permanência os recursos às necessidades identificadas no terreno.-----

-----Refira-se que a descentralização de competências para as autarquias locais no domínio da Saúde prevê a transferência de competências de manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários são transferidas para os municípios. -----

-----São também transferidas para o município as competências de gestão e execução dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS), excluindo-se, porém, todos os serviços de apoio logístico relacionados com equipamentos médicos, que se mantêm na esfera da administração central. -----

-----É, ainda, transferida para os municípios a competência de gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS, assegurando-se a esses trabalhadores a manutenção dos direitos adquiridos, nomeadamente o direito de

*mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local, o direito à avaliação de desempenho, ou o direito à ADSE. -----*

*-----Esta transferência é acompanhada da transferência dos recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas que lhes estão associadas, nomeadamente dos encargos da nova entidade empregadora, tal como sucede também no que respeita à transferência das competências de gestão e execução dos serviços de apoio logístico. -----*

*-----Os municípios ficam também responsáveis por garantir os compromissos assumidos em matéria de novas instalações e de obras de requalificação previstos no quadro do Plano de Recuperação e Resiliência. -----*

*-----Os municípios passam, ainda, a participar na fixação dos horários de funcionamento das unidades de cuidados de saúde de proximidade que se localizem no respetivo território, respeitando as orientações técnicas comuns no Serviço Nacional de Saúde, adequando-os às necessidades da população e ao funcionamento em rede do SNS. -----*

*-----Prevê-se também o estabelecimento de uma parceria estratégica entre os municípios e o SNS relativa aos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo, permitindo-se que os municípios possam vir a participar e influenciar o plano das políticas de saúde a nível dos respetivos territórios. -----*

*-----Neste âmbito, é de salientar, ainda, que, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na atual redação, também se transferem competências para as entidades intermunicipais, designadamente para participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal. -----*

*-----As competências transferidas através do citado diploma para os municípios são exercidas pela câmara municipal, enquanto as transferidas para as comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, são exercidas,*

*respetivamente, pelos conselhos intermunicipais e pelos conselhos metropolitanos. -----*

*-----É criado em cada município um Conselho Municipal de Saúde composto pelo presidente da câmara municipal, que preside; pelo presidente da assembleia municipal; por um presidente da junta de freguesia eleito em assembleia municipal em representação das freguesias do município; por um representante da respetiva administração regional de saúde; pelos diretores executivos e os presidentes dos conselhos clínicos e de saúde dos agrupamentos de centros de saúde; por um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade; por um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo e por um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas. -----*

*-----Compete a este Conselho: contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal; emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde; emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários; propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença; promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas; recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde; e analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização. -----*

*-----Prevê-se ainda a criação de uma comissão de acompanhamento e monitorização com o intuito de acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas e de propor a adoção de medidas tendo em vista a concretização do contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público, através do desenvolvimento de projetos de*

*excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam o crescente envolvimento da comunidade, designadamente através de uma maior participação na gestão dos cuidados de saúde e no reforço da responsabilização das diferentes entidades pela qualidade do serviço de saúde prestado. -----*

*-----Esta comissão é composta pelo presidente da câmara municipal, que preside, por representante da respetiva administração regional de saúde que integra o conselho municipal de saúde e por um representante dos diretores executivos dos ACES e, quando a natureza das matérias o justifique, por representantes das entidades intermunicipais ou representantes de outras entidades e organismos da Administração Pública. Reúne com periodicidade trimestral.-----*

*-----Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de auto de transferência de competências, nº 12/2023 em anexo, previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretizada a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, o qual será assinado a 1 de outubro de 2023, produzindo efeitos nessa data. -----*

*-----Submeter esta proposta à votação da Assembleia Municipal, em harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, conjugado com o disposto nas alíneas j) e k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, bem como, comunicar a deliberação à Direção-Geral das Autarquias Locais – DGAL.”-----*

*-----A referida minuta encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----*

*-----Mais, foi deliberado submeter o assunto à votação da Assembleia Municipal, em harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, conjugado com o disposto nas alíneas j) e k) do n.º 1 do artigo 25.º do*

Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, bem como, comunicar a deliberação à Direção-Geral das Autarquias Locais – DGAL.-----

**----- INÍCIO DO PROCEDIMENTO REFERENTE AO PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MIRA -----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 363/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser dado início, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º, conjugado com o artigo 55.º do CPA e no âmbito da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, ao procedimento de elaboração da alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal;-----

-----Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração /alteração do Projeto de Regulamento se processe por meio requerimento dirigido ao Presidente da Câmara de Mira, Praça da República, 3070 – 304 Mira ou por email geral@cm.mira.pt, do qual conste o nome completo, número de identificação fiscal, morada ou sede profissional e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º1 do artigo 112.º, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 desse mesmo artigo do CPA; -----

-----Que se proceda à publicitação no sítio do Município, na internet, do início do procedimento;-----

-----Que a constituição como interessado e a apresentação de contributos, seja requerida no prazo máximo de 10 dias a contar da publicação no sítio do Município na internet do início do procedimento. -----

-----Mais, foi deliberado delegar no Dirigente da Divisão Administrativa e Financeira o poder de direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA. -----

**----- RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DESTINADAS À FIXAÇÃO DE PUBLICIDADE ESTÁTICA NO CONCELHO DE MIRA -----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Dr. Tiago Cruz, Sr. Bruno Alcaide e Dr<sup>a</sup>. Adriana Sousa, aprovar a **proposta n.º. 364/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser autorizada a realocização do Painel 5, instalado na Rua Dr. António José de Almeida – Mira (Rotunda EN 109 – Viveiros da Quinta), para o outro lado da mesma rotunda, junto ao Painel 6, situado na Rua Dr. António José de Almeida – Mira (Rotunda EN 109 – Farmácia), com as coordenadas GPS (-50628,652; 84997,159), de acordo com o artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e a renovação da concessão do direito de exploração dos espaços públicos para a instalação de estruturas destinadas à afixação de publicidade estática no Concelho de Mira, à empresa, Alvospot, Lda, NIPC 508588014 com sede na Rua Isabel Vaz, n.º 279, 3070-541 Seixo, representada pelo Hugo Daniel Moreira Camarinha, por um período de mais 24 meses, nos termos do disposto no ponto 3 das condições gerais da hasta pública, com a realocização acima referida.-----

-----Mais, foi deliberado notificar o adjudicatário da obrigatoriedade de manter os painéis e os mupis em bom estado, fazendo a sua manutenção e, nos casos em que tal se justifique, proceder à sua substituição. -----

----- **FIXAÇÃO DA TAXA DO IMI, IRS, DERRAMA E DIREITO MUNICIPAL DE PASSAGEM A LIQUIDAR EM 2024** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 365/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----“**FIXAÇÃO DA TAXA DO IMI, IRS, DERRAMA E DIREITO MUNICIPAL DE PASSAGEM A LIQUIDAR EM 2024** -----

-----O Decreto – Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, que procedeu à reforma da tributação do património, aprovou, entre outros o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que, entretanto, sofreu sucessivas alterações. (41 versões).-----

-----Determina o n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, na atual redação que “os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar, em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 podendo esta ser fixada por freguesia”. -----

-----Mais, determina o n.º 14 que “As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.” -----

-----Com a manutenção, da taxa de IMI relativamente aos anos anteriores o Executivo pretende dar continuidade a uma política de incentivo à fixação de novos residentes, garantindo, em simultâneo, condições que lhe permitam manter um nível de atividade constante e reforçar a dinâmica económica e social do concelho, bem como, satisfazer as legítimas expectativas dos cidadãos, expressando, por esta via, um inequívoco apoio à população do Concelho.-----

-----Neste contexto propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 112.º do CIMI, ambos na atual redação:-----

-----1. Fixar a taxa de IMI a liquidar no ano de 2024 em: -----

-----prédios rústicos: 0,8 %; -----

-----prédios urbanos: 0,3 %; -----

----2. Fixar a percentagem de 5 % do IRS para o ano de 2024, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na atual redação, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;-----

-----3. Não aplicar para o ano de 2024 a derrama na área do Concelho de Mira, conforme faculdade definida no n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação; -----

-----4. Aplicar para o ano de 2024 a taxa de 0,25% relativa ao direito municipal de passagem, (Taxa devida pelos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, nos domínios público e privado municipal,) de acordo com o previsto no artigo 10.º (regulamentação) da Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto, conjugado com os artigos 23.º e artigo 169.º do Anexo da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, referente à Lei das Comunicações Eletrónicas. -----

-----A taxa referida no número anterior é determinada em função dos custos administrativos decorrentes da gestão, controlo e aplicação do regime de autorização geral, bem como dos direitos de utilização e das condições específicas referidas no artigo 28.º do suprarreferido diploma, os quais podem incluir custos de cooperação internacional, de harmonização e normalização, análise de mercados, vigilância do cumprimento e outros tipos de controlo do mercado, bem como trabalho de regulação que envolva a preparação e execução de legislação derivada e decisões administrativas, como decisões em matéria de acesso e de interligação. -----

-----O montante ou a alíquota, a periodicidade e, quando aplicável, as isenções e reduções, totais ou parciais, os prazos de vigência e os limites máximos e mínimos da coleta da taxa a que se refere o número anterior são fixados, ouvida a Autoridade Reguladora Nacional (ARN), por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das comunicações eletrónicas, constituindo receita própria da ARN. -----

-----A taxa a que se refere o n.º 1 é imposta de forma objetiva, proporcional e transparente, de modo a minimizar os custos administrativos suplementares e os encargos conexos. -----

-----A taxa pode não ser aplicada às empresas cujo volume de negócios seja inferior a um determinado limiar, cujas atividades não atinjam uma quota de mercado mínima ou que tenham um âmbito territorial muito limitado. -----

-----A Autoridade Reguladora Nacional (ARN) deve publicar um relatório anual dos seus custos administrativos referidos no n.º 2 e do montante total resultante da cobrança da taxa a que se refere o n.º 1 por forma a proceder aos devidos ajustamentos em função da diferença entre o montante total das taxas e os custos administrativos. -----

-----Mais, que a Câmara Municipal delibere submeter esta proposta à votação da Assembleia Municipal, em cumprimento do previsto no n.º 1, n.º 5 e n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI aprovado pelo Decreto – Lei nº 287/2003 de 12 de novembro, na atual redação conjugado com o artigo 14º e ssº e n.º 1 e nº 2 do artigo 26.º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na atual redação e em harmonia com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----Mais foi deliberado submeter o assunto à votação da Assembleia Municipal, em cumprimento do previsto nos n.º 1, n.º 5 e n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI aprovado pelo Decreto – Lei nº 287/2003 de 12 de novembro, conjugado com o artigo 14º e ssº e n.º 1 do artigo 26.º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na atual redação e em harmonia com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação. -----

----- **FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI PARA PRÉDIOS DE SUJEITOS PASSIVOS COM DEPENDENTES A CARGO - 2024 (IMI FAMÍLIAS)**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 366/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----“**FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI PARA PRÉDIOS DE SUJEITOS PASSIVOS COM DEPENDENTES A CARGO - 2024 (IMI FAMÍLIAS)** -----

-----Considerando que:-----

-----A Lei do Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, no seu artigo 162º, aditou o artigo 112º-A, ao Código do Imposto Sobre Imóveis (CIMI), o qual se transcreve, para melhor compreensão:-----

-----Artigo 112.º - A-----

-----Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo -----

-----“1 — Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

-----Número de dependentes a cargo-----	Dedução fixa (em €)-----
-----1-----	-----20-----
-----2-----	-----40-----
-----3 ou mais-----	-----70-----

-----2 — A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.-----

-----3 — A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.-----

-----4 — Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.-----

-----5 — *Considera -se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.*-----

-----6 — *A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.*”-----

-----Tendo em consideração:-----

-----a) *Que a família constitui um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade pessoal intergeracional, sendo inquestionável que no atual contexto socioeconómico, as famílias se debatem com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado e das Autarquias cooperar, apoiar por diversos meios e dar incentivos ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;*-----

-----b) *Que as atuais tendências demográficas se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas daí resultantes.*

-----c) *Face a esta possibilidade legal, os serviços têm vindo a analisar os dados estatísticos relativos ao Município de Mira, no que concerne ao número de agregados familiares e respetiva composição.*-----

-----d) *Os dados analisados, permitiram concluir que o impacto desta medida para o orçamento municipal, é de expressão reduzida, no entanto tem algum significado para o orçamento das famílias;*-----

-----e) *Por outro lado, esta medida, no conjunto de outras de apoio, tem contribuído para um alívio nas despesas dos agregados em função do número de dependentes.*-----

-----f) O conceito e número de dependentes de cada agregado familiar é obtido por referência às regras fixadas no Código do IRS;-----

-----h) Neste contexto, esta medida, a par da fixação das taxas de IMI no mínimo legal, concretiza a estratégia municipal de redução da carga fiscal sobre as famílias locais, designadamente dos agregados familiares com rendimentos mais baixos e para promoção da fixação de famílias no concelho de Mira. -----

-----i) Sendo que, a justiça social almejada com estas medidas, só será conseguida se as mesmas contribuírem para uma efetiva diminuição das assimetrias sociais, o que só será conseguido se as mesmas beneficiarem efetivamente as famílias com rendimentos mais baixos.-----

-----Em conclusão -----

-----Face ao exposto propõe-se que Câmara Municipal delibere submeter esta proposta à votação da Assembleia Municipal, em cumprimento do previsto no artigo 112.º- A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI, aprovado em anexo ao Decreto – Lei nº 287/2003 de 12 de novembro, aditado pelo artigo 162º da Lei nº 7-A/2016 de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, em harmonia com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação.”-----

-----Mais foi deliberado submeter o assunto à votação da Assembleia Municipal em cumprimento do previsto no artigo 112.º- A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI, aprovado em anexo ao Decreto – Lei nº 287/2003 de 12 de novembro, aditado pelo artigo 162º da Lei nº 7-A/2016 de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, em harmonia com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação.-----

----- CONHECIMENTO DE DESPACHOS DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARTUR JORGE RIBEIRO FRESCO, NOS SENHORES VEREADORES

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta nº. 367/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, contendo anexos os despachos de delegação e

subdelegação de competências nos Senhores Vereadores, proferidos em 31 de agosto de 2023. -----

-----Os referidos despachos encontram-se anexos à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante. -----

**-----UNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO**

----- ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES ÀS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS PREVISTAS NA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA E DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRA E ETAC-EMPRESA DE TRANSPORTES ANTÓNIO CUNHA, S.A. – ALTERAÇÕES À MINUTA EM VIRTUDE DO PARECER DA AMT-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 368/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----“ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES ÀS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS PREVISTAS NA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA E DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO ENTRE OMUNICÍPIO DEMIRA E ETAC-EMPRESA DE TRANSPORTES ANTÓNIO CUNHA, S.A. – Alteração da minuta em virtude do parecer da AMT. -----

-----Atendendo a que em reunião de câmara de 30 de maio de 2023 se aprovou;

-----1) Dar início formal e oficioso ao procedimento pré-contratual tendente à celebração de um acordo de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao operador ETAC – Empresa de Transporte António Cunha, SA, ao abrigo do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho; -----

-----2) Notificar o operador ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, SA, do início do procedimento oficioso em causa, para efeitos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

-----3) Submeter, em simultâneo, à pronúncia do operador ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, SA, a minuta do acordo (em anexo à presente deliberação), em sede de audiência prévia, para que no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação determinada no ponto anterior da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; e -----

-----4) Na sequência da sua aceitação pelo operador ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, SA, submeter a minuta do acordo referida no ponto anterior da deliberação à apreciação prévia da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio. -----

-----Na sequência do aprovado, foi notificada a ETAC, SA do início formal e oficioso do procedimento administrativo tendente à celebração de acordo de atribuição de compensação por obrigações de serviços públicos e notificação para pronúncia sobre a minuta do contrato (Ofício nº 2701 de 31-05-2023). Por parte da ETAC, SA não houve objeções, concordaram com a minuta através de ofício de 05-06-2023 com o registo de entrada nº 5483. -----

-----Uma vez que o acordo de regulação estava sujeito a parecer prévio da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, este foi-lhe enviado para pronúncia através do ofício nº 3100 de 21-06-2023. -----

-----Em 10-08-2023, após pedidos de esclarecimentos e respetivas respostas por parte do Município de Mira, a AMT emitiu o parecer favorável (Parecer nº 55/AMT/2023 em anexo), “condicionado ao cumprimento das determinações efetuadas no capítulo V, bem como à efetiva implementação de todos os mecanismos contratuais previstos para evitar situações de sobrecompensação.”

-----Por forma a acolher as recomendações da AMT propõe-se, atendendo aos considerandos da proposta aprovada em reunião de câmara de 30 de maio de 2023: -----

-----a) Aprovar as alterações à minuta (alterações em letra azul)-----

-----b) Notificação ao operador ETAC, SA, para aceitação da minuta alterada na sequência do parecer da AMT”.-----

----- 3ª REVISÃO ORÇAMENTAL E 3ª REVISÃO ÀS GOPS DO ANO 2023-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Dr. Tiago Cruz, Sr. Bruno Alcaide e Drª. Adriana Sousa, aprovar a **proposta n.º. 369/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, contendo a 3ª. Revisão Orçamental e 3ª. Revisão às GOP's, do ano de 2023.-----

-----Mais, foi deliberado submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c), do n.º. 1, do artº. 33º. e alínea g) do n.º. 1, do artº. 25º., ambos da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

----- REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE CONTRAÇÃO DO EMPRÉSTIMO BEI PARA A OPERAÇÃO CENTRO-02-0853-FEDER-000907: AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DO MONTALVO-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Dr. Tiago Cruz, Sr. Bruno Alcaide e Drª. Adriana Sousa, aprovar a **proposta n.º. 370/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser submetida à Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33º, conjugado com al. f) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 169º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (competência para revogar os atos administrativos) que revogue a autorização concedida em sessão de 11 de março de 2022 para a operação de financiamento da contrapartida nacional da

operação CENTRO-02-0853-FEDER-000907 Ampliação da Área de Localização Empresarial do Montalvo.-----

-----A referida proposta é do seguinte teor:-----

----- **“REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAR: EMPRÉSTIMO BEI NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO CENTRO-02-0853-FEDER-000907 AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DO MONTALVO**-----

-----*Em reunião de câmara de 10 de novembro de 2020 foi autorizada a candidatura no Balcão 2020 a empréstimo de médio e longo prazo para a operação CENTRO-02-0853-FEDER-000907 Ampliação da Área de Localização Empresarial do Montalvo. A candidatura foi aprovada pela Agência de Desenvolvimento e Coesão, IP em 27 de setembro de 2021 com um empréstimo de médio e longo prazo no valor de 139.667,30€ por um período de 15 anos. ---*

-----*Em reunião de câmara de 09 de março de 2022 foi aprovada a proposta de autorização para contração de empréstimo EQ-BEI – Linha BEI PT2020-Autarquias para financiamento da contrapartida nacional da operação referida. Esta proposta de 09 de março de 2022 de autorização para contração de empréstimo de médio e longo prazo foi submedida e aprovada pela Assembleia Municipal de 11 de março de 2022.-----*

-----*O contrato de empréstimo em questão não chegou a produzir efeitos, pois não se concluiu o respetivo procedimento de “visto prévio” do Tribunal de Contas. Uma vez que a primeira fase deste projeto já foi totalmente executada e liquidada ainda em 2022 e a segunda fase já se encontra numa fase adiantada, acrescendo que os pedidos de pagamento junto do Centro 2020 de todo o projeto tem sido agilizados com bastante rapidez não prejudicando as contas municipais, entende-se que o Município pode prescindir deste contrato de empréstimo de médio e longo prazo.-----*

-----*Assim, propõe-se submeter à Assembleia Municipal nos termos da al. ccc) do nº 1 do artigo 33º, conjugado com al. f) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e nos nºs 1 e 2 do artigo 169º do Código*

do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro (competência para revogar os atos administrativos) que revogue a autorização concedida em sessão de 11 de março de 2022 para a operação de financiamento da contrapartida nacional da operação CENTRO-02-0853-FEDER-000907 Ampliação da Área de Localização Empresarial do Montalvo.” -

----- MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 371/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de que as assinaturas que obrigam o Município à movimentação das contas bancárias sejam os nomes abaixo indicados, nos termos do disposto no nº. 2, o artº. 56º. Da Norma de Controlo Interno, aprovada em reunião de 23 de junho de 2016, sendo obrigatória uma assinatura de cada um dos seguintes grupos: -----

-----Uma assinatura do Órgão Executivo: -----

-----O Presidente da Câmara, Artur Jorge Ribeiro Fresco-----

-----Ou -----

-----O Vice-Presidente da Câmara, Tiago Daniel Castro da Cruz -----

-----E -----

-----Uma assinatura dos funcionários do Município:-----

----- Anabela Rodrigues dos Santos -----

-----Ou -----

----- João Fernando das Neves Rocha-----

----- RELATÓRIO DE AUDITORIA REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2023-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta nº. 372/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, contendo anexo o Relatório de Auditoria referente ao 1º. Semestre de 2023, elaborado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões e Associados”, o qual se encontra anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

-----Mais, foi deliberado submeter o assunto ao conhecimento do Órgão Deliberativo do Município, para cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 2, do art.º 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. -----

-----**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS**-----

----- EMPREITADA DE REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DA PISCINA MUNICIPAL DE MIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 373/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da prorrogação do prazo de execução da empreitada mencionada em epígrafe no período de tempo de 06 de junho a 28 de julho de 2023.-----

----- EMPREITADA DE REGENERAÇÃO URBANA DO CENTRO DE MIRA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE APROVAÇÃO DE PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIO -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 374/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 29 de agosto de 2023, relativo à aprovação do plano de sinalização temporário da empreitada referida em epígrafe. -----

----- FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO EM PORTUGAL CONTINENTAL – LOTE 1 AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM PORTUGAL CONTINENTAL DA ESPAP AQ-CR-2023” - ABERTURA DE PROCEDIMENTO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO MINUTA DE CONTRATO -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Dr. Tiago Cruz, Sr. Bruno Alcaide e Dr.ª Adriana Sousa, aprovar a **proposta n.º 375/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 18 de agosto de 2023, de adjudicação e aprovação da minuta de contrato do procedimento para fornecimento de combustíveis

rodoviários em posto de abastecimento em Portugal Continental – Lote 1, ao abrigo do Acordo-Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários em Portugal Continental da ESPAP AQ-CR-2023, ao concorrente “Petrogal, S.A.”, pelo valor apresentado de 294.399,60 € (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e nove euros e sessenta cêntimos), pelo prazo de 24 meses, a contar da data de assinatura de contrato, nos termos das disposições conjugadas previstas no n.º 3 do artigo 35.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e artigo 18.º, n.º 1 al. b) do D.L. 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, al f), do DL 18/2008, de 29 de janeiro.-----

-----**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**-----

----- **REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA PARA O ANO LETIVO 2023/2024** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 376/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de serem mantidas as reduções das participações familiares das atividades de animação e apoio família, constantes da tabela fixada pelo Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, nos termos do disposto da alínea d), do n.º 2, do art. 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro de 2013, conjugado com a alínea u, do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo anexo.-----

-----A tabela de reduções encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----

----- **APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO DOCUMENTAL DA RIB RC - REDE INTERMUNICIPAL DE BIBLIOTECAS DA REGIÃO DE COIMBRA--**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 377/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação do Projeto de Regulamento para o Serviço de Empréstimo Documental da RIB RC, de acordo com o estipulado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na

atual redação, e a sua submissão a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de trinta dias úteis, através de Aviso no Diário da República e, concomitantemente, a audiência das entidades representativas dos interesses em causa. -----

-----**UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE**-----

----- **RATIFICAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE ATLETISMO DE COIMBRA, NO ÂMBITO DO CAMPEONATO DISTRITAL DE ESTRADA DE VETERANOS, SENIORES E SUB20 (MASCULINO E FEMININO) E GRANDE PRÉMIO DE ATLETISMO DE MIRA 2023** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 378/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 08 de setembro de 2023, relativo ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com a Associação Distrital de Atletismo de Coimbra, no âmbito do Campeonato Distrital de Estrada de Veteranos, Séniores e Sub20 (masculino e feminino) e Grande Prémio de Atletismo de Mira 2023. -----

----- O referido contrato-programa encontra-se anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

----- **RATIFICAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO SEIXO DE MIRA, NO ÂMBITO DO II TRAIL TERRAS DA GÂNDARA 2023** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 379/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 08 de setembro de 2023, relativo ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com a Associação Cultural e Recreativa do Seixo de Mira, no âmbito da organização do II Trail Terras da Gândara.-----

-----O referido contrato-programa encontra-se anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

----- CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO REGULAR, ÀS ASSOCIAÇÕES/COLETIVIDADES DO CONCELHO DE MIRA -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 380/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação dos critérios para atribuição de subsídio regular às associações/coletividades do concelho de Mira, nos termos do disposto na alínea o) e u), do n.º. 1, do art.º. 33.º. do Anexo I da Lei n.º. 75/2013-----

----- ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ANUAL A ASSOCIAÇÕES/COLETIVIDADES DO CONCELHO -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 381/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de subsídios a Associações/Coletividades do Concelho, conforme tabela, ao abrigo do disposto na alínea o) e u), do n.º. 1, do art.º. 33.º., do Anexo I, da lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----A referida tabela encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----

----- ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA – LAGONENSE F. C. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 382/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de apoio ao atleta *Lucas de Oliveira Teixeira*, no valor de 500,00€ (quinhentos euros), para participação nas despesas tidas com a participação no Campeonato do Mundo de Kickboxing, a realizar em Munique, na Alemanha, entre os dias 17 e 22 de outubro de 2023, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º. 2, do art.º. 23.º. e alíneas o) e u), do n.º. 1, do art.º. 33.º., do Anexo I, da lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

----- ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO JUAN PATO – CLUBE NAVAL POVOENSE-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 383/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de apoio ao

atleta *Juan Pato*, no valor de 100,00€ (cem euros), para participação nas despesas tidas com a participação no Campeonato do Mundo de Pesca de Alto Mar, a realizar na Croácia, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º. 2, do art.º. 23.º. e alíneas o) e u), do n.º. 1, do art.º. 33.º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

----- EMISSÃO DE PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL RELATIVO À NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA, PARA ATIVIDADES FÍSICAS DESPORTIVAS E NADADOR SALVADOR, PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL 2023-2024

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Dr. Tiago Cruz, Sr. Bruno Alcaide e Dr.ª. Adriana Sousa, aprovar a **proposta n.º. 384/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da emissão, nos termos do art.º. 32.º., da Lei n.º. 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugado com o art.º. 6.º. Do D. L. n.º. 209/2009, de 03 de setembro, na atual redação, de parecer prévio favorável e vinculativo, relativo à contratação de serviços de tarefa mencionados em epígrafe, pelo valor de 6.535,00 € (seis mil, quinhentos e trinta e cinco euros), isento de IVA, pelo prazo estimado de 10 meses. -----

----- EMISSÃO DE PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL RELATIVO À NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA, PARA ATIVIDADES FÍSICAS DESPORTIVAS E MONITOR DE CAMPO DE FÉRIAS, PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL 2023-2024-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Dr. Tiago Cruz, Sr. Bruno Alcaide e Dr.ª. Adriana Sousa, aprovar a **proposta n.º. 385/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da emissão, nos termos do art.º. 32.º., da Lei n.º. 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugado com o art.º. 6.º. Do D. L. n.º. 209/2009, de 03 de setembro, na atual redação, de parecer prévio favorável e vinculativo, relativo à contratação de serviços de tarefa mencionados em epígrafe, pelo valor de

10.600,00 € (dez mil e seiscentos euros), isento de IVA, pelo prazo estimado de 10 meses. -----

----- EMISSÃO DE PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL RELATIVO À NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA, PARA ATIVIDADES FÍSICAS DESPORTIVAS E MONITOR DE CAMPO DE FÉRIAS, PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL 2023-2024-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Dr. Tiago Cruz, Sr. Bruno Alcaide e Dr<sup>a</sup>. Adriana Sousa, aprovar a **proposta n.º. 386/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da emissão, nos termos do art.º. 32.º., da Lei n.º. 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugado com o art.º. 6.º. Do D. L. n.º. 209/2009, de 03 de setembro, na atual redação, de parecer prévio favorável e vinculativo, relativo à contratação de serviços de tarefa mencionados em epígrafe, pelo valor de 11.600,00 € (onze mil e seiscentos euros), isento de IVA, pelo prazo estimado de 10 meses.-----

----- EMISSÃO DE PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL RELATIVO À NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA PARA ATIVIDADES FÍSICAS DESPORTIVAS, NADADOR SALVADOR E MONITOR DE CAMPO DE FÉRIAS, PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL 2023-2024-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Dr. Tiago Cruz, Sr. Bruno Alcaide e Dr<sup>a</sup>. Adriana Sousa, aprovar a **proposta n.º. 387/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da emissão, nos termos do art.º. 32.º., da Lei n.º. 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugado com o art.º. 6.º. Do D. L. n.º. 209/2009, de 03 de setembro, na atual redação, de parecer prévio favorável e vinculativo, relativo à contratação de serviços de tarefa mencionados em epígrafe, pelo valor de 9.750,00 € (nove mil, setecentos e cinquenta euros), isento de IVA, pelo prazo estimado de 10 meses. -----

----- EMISSÃO DE PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL RELATIVO À NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA, PARA ATIVIDADES FÍSICAS DESPORTIVAS E MONITOR DE CAMPO DE FÉRIAS, PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL 2023-2024-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Dr. Tiago Cruz, Sr. Bruno Alcaide e Dr<sup>a</sup>. Adriana Sousa, aprovar a **proposta n.º. 388/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da emissão, nos termos do artº. 32º., da Lei n.º. 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugado com o artº. 6º. Do D. L. n.º. 209/2009, de 03 de setembro, na atual redação, de parecer prévio favorável e vinculativo, relativo à contratação de serviços de tarefa mencionados em epígrafe, pelo valor de 8.600,00 € (oito mil e seiscentos euros), isento de IVA, pelo prazo estimado de 10 meses.-----

----- EMISSÃO DE PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL RELATIVO À NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA PARA ATIVIDADES FÍSICAS DESPORTIVAS, NADADOR SALVADOR E MONITOR DE CAMPO DE FÉRIAS, PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL 2023-2024-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Dr. Tiago Cruz, Sr. Bruno Alcaide e Dr<sup>a</sup>. Adriana Sousa, aprovar a **proposta n.º. 389/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da emissão, nos termos do artº. 32º., da Lei n.º. 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugado com o artº. 6º. Do D. L. n.º. 209/2009, de 03 de setembro, na atual redação, de parecer prévio favorável e vinculativo, relativo à contratação de serviços de tarefa mencionados em epígrafe, pelo valor de 6.535,00 € (seis mil, quinhentos e trinta e cinco euros), isento de IVA, pelo prazo estimado de 10 meses. -----

----- ***DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE*** -----

----- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MIRA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO MINUTA DE CONTRATO**-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Dr. Tiago Cruz, Sr. Bruno Alcaide e Dr<sup>a</sup>. Adriana Sousa, aprovar a **proposta nº. 390/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 29 de agosto de 2023 de adjudicação e aprovação da minuta de contrato do procedimento para Aquisição de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mira, ao concorrente “Suma, Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.”, pelo valor apresentado de 181.623,00€ (cento e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e três euros), valor a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, na previsão de vigorar por 04 meses e nove dias, nos termos das disposições conjugadas previstas no n.º 3 do artigo 35.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e artigo 18.º, n.º 1 al. b) do D.L. 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, al f), do DL 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- **CONTRIBUTOS - PLANO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – RELATÓRIO DE FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO - AAE DO PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA REGIÃO CENTRO** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 391/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----“*CONTRIBUTOS - PLANO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – RELATÓRIO DE FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO-AAE DO PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA REGIÃO CENTRO* -----

-----*Considerando que:*-----

-----*Um programa regional de ordenamento do território define, nos termos da lei, a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias sub-regionais e*

*municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais.-----*

*-----A política de solos, do ordenamento do território e do urbanismo é prosseguida através de instrumentos de gestão territorial que se materializam em programas e planos territoriais, estruturados nos âmbitos nacional, regional e municipal.-----*

*-----De acordo com o disposto no artigo 8º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o dever de promover a política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, no âmbito das respetivas atribuições e competências, previstas na Constituição e na lei. O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm, designadamente, o dever de: Planear e programar o uso do solo e promover a respetiva concretização. -----*

*-----O Relatório de Fatores Críticos para a decisão do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) dá cumprimentos ao estipulado no artigo 5º da Decreto-Lei nº232/2007 de 15 de junho, relativamente à determinação do âmbito da avaliação ambiental, bem como do alcance e nível de pormenor da informação a incluir no relatório ambiental (RA). Destina-se a ser avaliado pelas entidades que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, estão interessadas nos efeitos ambientais da implementação do PROT Centro, incluindo as definidas no artigo 3º do Decreto-Lei nº232/2007 de 15 de junho e outra cuja consulta se considere relevante no âmbito do referido processo.-----*

*-----O referido documento fundamenta a sujeição do procedimento de elaboração do plano a procedimento de avaliação ambiental estratégica, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 48º Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como no artigo 48.º da Lei de Bases Gerais da*

*Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e alterada pela Lei n.º 74/2017, de 10 de agosto. -----*

*-----Foi submetido para análise a AAE do Programa Regional do Território da Região Centro – Factores Críticos para a Decisão. -----*

*-----Assim, após a análise do referido documento, foi remetido um conjunto de propostas a serem integradas no suprarreferido documento: -----*

*-----Opções Estratégicas e respetivos objetivos-----*

*----- (pág 15) -----*

*-----Ponto 14 – Recursos hídricos-----*

*-----Promover medidas de limpeza e manutenção permanente das principais linhas de água e respetivas margens, de modo a evitar ao máximo o transbordo destas em caso de cheias; -----*

*----- (pág 15) -----*

*-----Ponto 15 – Setor Agro/florestal-----*

*-----Promover medidas de limpeza e manutenção permanente das áreas florestais, que sejam eles de posse particular ou municipal, através de equipas de intervenção para estas áreas; -----*

*----- (pág 15) -----*

*-----Ponto 16 – Zonas Costeiras -----*

*-----Promover medidas de proteção aos aglomerados populacionais costeiros através da implementação de métodos construtivos mais resilientes – quer na construção nova quer na melhoria ou alteração das pré-existências; -----*

*-----Proteger e manter o sistema dunar através de uma intervenção permanente; -----*

*----- (pág 16) -----*

*-----Ponto 17 – Riscos -----*

-----Desenvolver serviços e infraestruturas de apoio às comunidades e aos proprietários para a gestão de risco de tsunami, em especial na frente urbana costeira;-----

-----Garantir a segurança dos espaços construídos face aos riscos de tsunami e erosão costeira, designadamente ao nível da adoção de medidas relativas à resistência do edifício aos fenómenos costeiros;-----

-----Proibir o aumento da área urbana na área costeira, excepcionando a colmatação dos hiatos no edificado existente, tomando-se, neste último caso, medidas de proteção para uma melhor adaptação e resistência do edificado; ---

-----Desenvolver ações de sensibilização e mitigação da erosão costeira, designadamente através da implementação de técnicas de proteção; -----

-----Principais Problemas -----

----- (pág 18) -----

-----Limitações do cadastro e a dificuldade de juntar os múltiplos proprietários, impedem a gestão integrada da floresta – Acrescentar o desenvolvimento e fortalecimento de áreas agrícolas. -----

-----Faixa Costeira da Região Centro com ocupação massificada, desordenada e exposta aos riscos das alterações climáticas; a exposição aos riscos das alterações climáticas, não é singularidade da região na sua área litoral; desde a aprovação do POC Ovar Marinha Grande foram aprovadas um conjunto de medidas que era importante ser avaliado o seu contributo e eficácia na gestão do solo, e perspetivar outras soluções para tornar os aglomerados litorais mais resilientes e não única e simplesmente a proibição. -----

----- (pág 20) -----

-----Questões estratégicas -----

-----Promover a coesão territorial urbano rural e qualidade ambiental através da regeneração urbana infraestrutural e beneficiação dos sistemas e elementos

*centralizadores e geradores de dinâmicas territoriais tendo como escala de unidade mínima, as sedes de município.*-----

*-----Promover uma rede de equipamentos desportivos – polidesportivos e áreas e circuitos de desporto ao ar livre – que permita o acesso ao desporto e uma vida mais saudável e sustentável.*-----

*-----Quadro de avaliação do FCD Riscos naturais*-----

*-----Propõe-se a avaliação de critérios relacionados com ondas de calor e frio na região.*-----

*-----Para além do atrás referido alerta-se para o fato da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ter atualmente esta designação e não como referido no documento.*-----

*-----Assim*-----

*-----Pelo exposto submete-se a apreciação da Câmara as referidas propostas a integrar o documento em causa.”*-----

**----- REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA A DO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA E LAGOA DE MIRA – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ORÇAMENTAL**-----

*-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 392/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da emissão de declaração de capacidade orçamental para a realização das obras – construção de passeios, alguns parques de estacionamento e pista ciclo pedonal – previstas na proposta de Revisão do Plano de Pormanor da Zona A, do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira.*-----

**----- REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA A DO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA E LAGOA DE MIRA – ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**-----

*-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 393/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da abertura de um período de Discussão Pública, pelo período de 20 dias úteis, da proposta de Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º*

80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 89.º e na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do mesmo diploma legal.

-----Mais, o referido período de discussão pública deverá ser anunciado com uma antecedência de 5 dias úteis. -----

-----**UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA**-----

-----**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2023/908**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 394/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da legalização da operação urbanística e a emissão da autorização de utilização a que se reporta o processo mencionado em epígrafe, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, nas seguintes condições: -----

-----O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros; -----

-----A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da notificação da presente deliberação, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE.-----

-----A certidão de registo predial atualizada, no que respeita à área coberta e composição do prédio, deverá ser entregue no prazo de 6 (seis) meses, após a emissão do alvará de autorização de utilização. -----

-----**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS - PROC. N.º 01/2022/578**-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 395/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a

audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção; -----

-----Mais, foi deliberado declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

-----PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA – CONSTRUÇÃO DE MURO – PROC. N.º 01/2022/1053-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 396/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da legalização da operação urbanística a que se reporta o processo identificado em epígrafe, informando o interessado de que:-----

-----A legalização da operação urbanística é efetuada sob reserva de direitos de terceiros; -----

-----No prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da notificação da deliberação acima referida, deverá efetuar o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE; -----

-----A presente deliberação corresponde ao título de legalização. -----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROC. N.º 01/2021/484 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 397/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura;-----

-----Mais, foi deliberado declarar a caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

-----PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA – CONSTRUÇÃO DE MURO – PROC. N.º 01/2023/900 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 398/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da legalização da operação urbanística a que se reporta o processo identificado em epígrafe, informando o interessado de que:-----

-----A legalização da operação urbanística é efetuada sob reserva de direitos de terceiros; -----

-----No prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da notificação da deliberação acima referida, deverá efetuar o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE; -----

-----A presente deliberação corresponde ao título de legalização. -----

-----PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E LIBERTAÇÃO DO VALOR RESTANTE DE CAUÇÃO – PROC. N.º 02/2007/14; REQ. N.º 3699-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 399/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da receção definitiva das obras de urbanização do loteamento a que corresponde o alvará n.º. 232/2014, bem como a libertação do restante valor da caução prestada medianter depósito, no valor de 1.714,00 €. -----

-----PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2023/710 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 400/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da legalização da operação urbanística e a emissão da autorização de utilização a que se reporta o processo mencionado em epígrafe, nos termos conjugados do n.º 4 do

art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, nas seguintes condições: -----

-----O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros; -----

-----A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da notificação da presente deliberação, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE.-----

-----A certidão de registo predial atualizada, deverá ser entregue no prazo de 6 (seis) meses, após a emissão do alvará de autorização de utilização.

-----**ENCERRAMENTO:**-----

-----E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 9:15h, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi.-----

---

(*Presidente: Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.*)

---

(*Secretária: Olívia da Conceição C.P.A.Eulálio*)